TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº. 172/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação poliédrica nas estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme contrato de repasse n° 908285/2020, firmado com o MAPA - Ministério de Agricultura, Pecuária e abastecimento, incluindo material e mão-de-obra, conforme Projetos e Planilha Orçamentária em anexo ao edital.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, RESOLVE, rescindir unilateralmente o Contrato de empreitada decorrente do Processo de Licitação nº. **51/2021**, - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa acima mencionada, **que originou no Contrato de empreitada nº 172/2021,** rescinde unilateramente a partir de 21 de setembro de 2021 o contrato supramencionado, conforme Termo de Renúncia, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, consoante disposto no art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, em seu Termo de Renúncia , a qual alegou que o seu índice de endividamento está acima do previsto no edital, sendo assim não poderia ter sido habilitada, muito menos contratada para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Verificada a conveniência para a Contratante MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a presente rescisão operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação suprirá o referido objeto, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão unilateral do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente Rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

E, por este ajustado, assina o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de Setembro de 2021

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| RG nº: | RG nº: |
| Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |